TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0001/2020

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Termo de Uso de Licitações Compartilhadas – TU87/01, de um lado, o ***MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.939.422/0001-91, com sede na R. Nereu Ramos, 204, na cidade de Erval Velho - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Walter Kleber Kucher Junior, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Erval Velho - SC, doravante denominado* ***CONTRATANTE*** *e, de outro, o* ***CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CINCATARINA****, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo,* ***Elói Rönnau****, ao final assinado, doravante denominado* ***CONTRATADO****, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA,* ***Processo Licitatório 093/2019 – Dispensa 031/2019 -*** *as seguintes cláusulas e condições.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei nº 1422/2016, e do Termo de Uso de Licitações Compartilhadas – TU87/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

2.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU87/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor total de ***R$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)****, totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$* ***35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)****.*

3.2. Os valores para 2020 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n° 053/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário, depósito em conta do CINCATARINA.

4.2. Os valores dos rateios mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMARTILHADAS – TU87/01.

4.2.1 – O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades do uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1° do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

5.1. O Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais, contratuais e estatutárias, vinculando as partes nas disposições do ***TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU87/01.***

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
Orgão - 03	Secretaria de Administração e Finanças		
Unidade - 01	Departamento de Administração		
Proj./Ativ. - 2.005	Manutenção do Departamento de Administração		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	19.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	10.140,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
	TOTAL	**R$**	**35.640,00**

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLENCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o Consórcio Público será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao ***Processo Licitatório nº 093/2019 - Dispensa de Licitação nº 031/2019.***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Herval D" Oeste para dirimir as questões decorrentes do

presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Erval Velho, SC, 02 de janeiro de 2020.

Município de Erval Velho - SC
WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal Catarinense-CIMCATARINA
ELÓI RONNAU
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959-64

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt